



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



**LEI MUNICIPAL N.º 1221/2015**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O prefeito Municipal de Tacuru, *Paulo Pedro Rodrigues*, faz saber que o Legislativo, através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Tacuru aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder uma área de terra no Distrito Industrial, no imóvel Novo Horizonte, situado na Rodovia MS 160 - Tacuru/Sete Quedas, Km 3,5, medindo 3.4079 ha, como forma de incentivo ao Sr. Arino Lacerda de Assunção, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000177473 SSP/MS e do CPF n.º254.647.011-68, residente e domiciliado neste Município de Tacuru-MS, com a finalidade de apoiar a geração de empregos, através do regime de economia familiar, por meio da produção de carvão, cultivo de hortaliças e piscicultura, de acordo com as seguintes condições:

**Art. 2º** - O beneficiário deverá dar início as obras no prazo de 60 dias, contados da aprovação da presente lei.

**Art. 3º** - como contrapartida o beneficiário se compromete a gerar quatro empregos diretos, no regime de economia familiar.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento dos dispostos nos **artigos 2º e 3º** desta lei o Município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.

**§ 2º** - Fica o beneficiário proibido de vender, locar, alienar ou penhorar o referido imóvel por um período de no mínimo sessenta meses, sob pena da revogação desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com escritura e registro do imóvel correrão à custa do beneficiário, que só poderá fazê-los após 60 meses a contar da publicação da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de Novembro de 2015.

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**

